

O. Entros na ordem /
 do Prabalha /
 FCGP 30.3.1

1º) Toca de...
 que de...
 a...
 a...

2º) Toca de...
 que de...
 a...
 a...

3º) Toca encarregado...
 de...
 a...
 a...
 a...
 a...

4º) Toca...
 de...
 a...
 a...
 a...
 a...

5º) Toca...
 de...
 a...
 a...
 a...
 a...

6º) Toca...
 de...
 a...
 a...
 a...
 a...

Subst. immundas, ou que seja feita no acto de limpeza, serã com-
com. p. mada em seis annos, metade para o d'obra e
lana. p. mada para este Conselho no curso de cinco annos.
Junij

14^o Neste Villa e Capellas de esta Villa e
em d'esta e de outras Capellas, de que se trata no
que d'artificios, como Tendas, feiras, encarnadas,
que se fazem nas cidades que coexistem e que se
divertimento de sua sem que primeiro se pague ao Pro-
curador da Camara a convencao que se fizer para se
ajustar, que nao sera a esta Villa mais de mil reis
nas Capellas mil reis, sem que se pague gratia, e sendo
para extingua d'inhua de São sera sempre a metade, e
sem obterem licenca de Sua Magestade, que se conceda a dis-
ta do conhecimento de paga primeiro pelo Procurador?

15^o Toda a que contravirem, serã condemnadas, e suba-
serã condemnados, os autores dos seus espectaculos, cujos di-
rentes em d'os mil reis, e cada um dos representantes em
mil reis, cujas penas serã agravadas no tempo da resi-
dencia, e os Juizes de Paz, de se offenderem os seus
nos espectaculos.

16^o Todos os Significarios de Predios Urbanos, e terrenos
d'esta Villa e de seus socos, fizeo responsaveis, e d'antes pelo
cumprimento das Tributas existentes, e seguintes nos
lucros, como argente e requier os pagamentos, limita se
as atuais circunstancias para ser executado só no termo
d'esta Villa no decurso, na forma da Lei, e para a sua
directa até a Santa Casa de Lisboa, e para a Villa de Lisboa
até a quarda, e locais que se acham neste circulo.

17^o Os Juizes de Paz d'esta Villa e Capellas fizeo authoriza-
dos para proccam proccam os sumos estabelecidos, quando
concorras, e recen, ca motivos justos sem mais lora sur-

Supplicata de dno Paderencia.

18. Si presentes Posterus so, numerai obrigar, e ayrodo
de eji o depois de serem publicadas por Edictos do m.
S. Fiscal.

Art. 2º

Como o venido ao art. 2º da Carta da Const.ª
~~Suprimido o texto seguinte~~

~~Como o venido ao art. 2º da Carta da Const.ª~~

~~Art. 4º~~

Como o venido ao art. 2º da Carta da Const.ª

Art. 5º

Como o venido ao art. 4º da Carta da Const.ª

Art. 6º

Suprimido o texto seguinte do art. 4º

Art. 7º

Como o venido ao art. 5º da Carta da Const.ª

Art. 7º

Como o venido ao art. 20º da Carta da Const.ª

Art. 10º e 11º

Como o venido ao art. 20º da Carta da Const.ª

Art. 12º

Como o venido ao título - Das medidas da Vila de Bragança

Art. 13º

Como o venido ao art. 14º da Carta da Const.ª

Art. 14º e 15º

Como o venido ao art. 17º da Carta da Const.ª

Art. 16º, 17º e 18º

Suprimidos

~~Art. 19º~~

Suprimido

e Hommij'ão não poderão e nem granger sobre o papel q' con
o título de - lopia dos Provi^{tos} rivistos q' tom^m se camara
de Bragança - the foras uniaid, q' q' não sabe q' seja tam
rivistos, e entende, que se derda a da Camara, q' os rivista
a projecto de Posturas, q' ^{então} q' d' d' o Conselho honorario
nhuim.

Defensor H. Ferr. F. F.
João da Costa